



RQ 1111/2019

REQUERIMENTO Nº _____
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

LIDO
Em, 23/10/19
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, acerca da doação de aparelhos auditivos aos usuários e pacientes com deficiência auditiva no DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) Relatório detalhado contendo a quantidade de pacientes e usuários da rede que receberam aparelhos auditivos (diagnosticados com deficiência auditiva), conforme contrato/convênio estabelecido com a Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni - CEAL-LP e o Hospital Universitário de Brasília - HUB, no período de 2015 a 2019;
- 2) Relatório detalhado contendo o controle e o monitoramento da realização de procedimentos executados pelas credenciadas, no período de 2015 a 2019;
- 3) Relatório detalhado contendo a quantidade de pacientes com deficiência auditiva que aguardam na fila Sistema de Regulação - SISREG, para receberem o aparelho auditivo, no período de 2015 a 2019;
- 4) Relatório analítico e detalhado contendo os valores repassados às instituições conveniadas/contrato para aquisição, reposição e manutenção de aparelhos auditivos, no período de 2015 a 2019;
- 5) Encaminhamento de estudos, com vistas a ampliação do universo de pacientes atendidos na SES, bem como a ampliação do processo de regulação de acesso aos pacientes.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1111 / 2019
Folha Nº 01 #

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



"Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta";

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que foram implementadas pela Secretaria de Saúde, em especial, aos pacientes com deficiência auditiva.

Assim sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

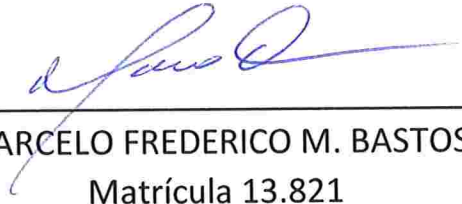
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1111 / 2019
Folha Nº 02 //

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.111/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 24/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial